



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O Orçamento Fiscal do Município de Contagem, para o exercício de 2019, estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 2.356.395.493 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art.2º Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 4.942, de 16 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

Receitas Correntes	1.938.101.462
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	620.490.000
Contribuições	85.653.456
Receita Patrimonial	28.091.750
Receita de Serviços	6.105.954
Transferências Correntes	1.154.097.849
Outras Receitas Correntes	43.662.453
Receitas de Capital	460.451.207
Operações de Crédito	280.724.299
Alienação de Bens	2.428.294
Transferências de Capital	74.310.074
Outras Receitas de Capital	102.988.540
Receitas Intraorçamentárias	94.085.000
Deduções da Receita	(136.242.176)
Total da Receita	2.356.395.493



Art.4º As despesas fixadas para o exercício de 2019, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as seguintes Funções de Governo:

Legislativa	52.767.360
Essencial à Justiça	12.445.262
Administração	357.923.742
Segurança Pública	39.662.646
Relações Exteriores	2.778
Assistência Social	55.071.725
Previdência Social	194.334.194
Saúde	546.354.602
Trabalho	5.846.695
Educação	496.000.775
Cultura	2.870.956
Direitos da Cidadania	4.461.776
Urbanismo	398.992.931
Habitação	9.231.232
Saneamento	5.003.572
Gestão Ambiental	10.850.008
Ciência e Tecnologia	9.286
Indústria	2.697.121
Comércio e Serviços	10.179
Comunicações	1.516
Transporte	60.000
Desporto e Lazer	24.308.921
Encargos Especiais	84.961.216
Reserva de Contingência	52.527.000
Total das Despesas	2.356.395.493

Parágrafo Único. Além das unidades da Administração Direta, são também Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Município os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Trabalho e Renda Solidária, de Segurança Alimentar e Nutricional, do Meio Ambiente, da Habitação de Interesse Social, da Procuradoria-Geral do Município, do Idoso, de Incentivo à Cultura, de Proteção ao Patrimônio Cultural, de Esportes, de Saneamento, de Controle Interno, do Auxílio de Transporte Estudantil, de Turismo, de Desenvolvimento Econômico, de Defesa Social, de Proteção e Defesa Civil, de Proteção e Defesa do Consumidor, PREVICON, TransCon, FUNEC, FECON, Consórcio Regional Mulheres das Gerais, e também a Câmara Municipal de Contagem.

Art.5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência, observado o mínimo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes,

outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 16 da Lei nº 4.942, de 2018.

Art.6º Os recursos consignados na Reserva para Emendas Parlamentares, alocados em Encargos Gerais do Município, corresponderão a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no **caput** deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º No caso de impedimento de ordem técnica, observar-se-á o disposto no art. 117, III, §4º, da Lei Orgânica do Município de Contagem.

§3º No caso de impedimento de ordem legal em relação a aprovação ou execução das emendas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo da Reserva para Emendas Parlamentares em outras despesas nas áreas indicadas no **caput** deste artigo.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo Único. Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais utilizando o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 4.942, de 2018.

Art.9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Não oneram o limite estabelecido no **caput** deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;

VI - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

§2º O disposto no §1º deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta Lei.





§3º Também não oneram o limite estabelecido no **caput** deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais, e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2019.

Art.11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem